

EMENDA AO

REGIMENTO

INTERNO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA
APROVADO EM SESSÃO

de 15 de Setembro de 1991

Jorgeival Santos
Presidente

PROJETO DE EMENDA DE Nº 001/01 A RESOLUÇÃO DE Nº 06/91

Altera a redação do
artigo 27 e acrescenta
os incisos III e IV a
Resolução de nº 06/91

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 27 da Resolução de nº 06/91.

Artigo 27 - As Comissões permanentes, em número de quatro, será composta por três vereadores cada.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 27 os incisos III e IV e altera a redação dos incisos I e II da Resolução de nº 06/91.

- I - Comissão de Constituição e Justiça;
- II - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;
- III - Comissão de Finanças, Gestão Fiscal e Orçamento;
- IV - Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

Artigo 3º - Acrescenta ao artigo 27 os parágrafos 3º e 4º e renumera o 3º da Resolução 06/91.

§ 1º - À Comissão a que se refere o inciso I deste artigo, em razão da matéria da sua competência, cabe manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, emitindo parecer.

§ 2º - À Comissão a que se refere o inciso II deste artigo, em razão da matéria da sua competência, cabe manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, emitindo parecer.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

§ 3º - À Comissão a que se refere o inciso III deste artigo, em razão da matéria da sua competência, cabe manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, emitindo parecer.

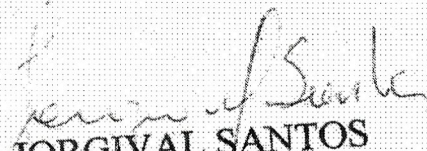
§ 4º - À Comissão a que se refere o inciso IV deste artigo, em razão da matéria da sua competência, cabe manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, emitindo parecer.

§ 5º - Conforme o interesse dos trabalhos, poderão as Comissões fazer reunião e emitir parecer em conjunto.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Capela, Estado de Sergipe, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2001.


JORGIVAL SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

EMENDA Nº 002/2010, DE 03 DE AGOSTO DE 2010,
À RESOLUÇÃO Nº 06/1991

Dispõe sobre alteração do “caput” do Art. 11 da Resolução nº 06/1991 – Regimento Interno, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Capela foi alterada em seu art. 16, para permitir a reeleição de membros da mesa desta Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que em virtude da alteração feita na Lei Orgânica, se faz necessário alterar o art. 11 do Regimento Interno desta casa;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional foi quem primeiro providenciou as emendas necessárias, objetivando permitir a reeleição de membros da Mesa Diretora daquele Poder Legislativo, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e esta Mesa Promulga a presente Emenda:

Art. 1º - Fica alterado o texto do art. 11 da Resolução nº 06/1991, que criou o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Capela, Estado de Sergipe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – O mandato da Mesa da Câmara Municipal de Vereadores é de 02(dois) anos, permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, sendo a referida eleição realizada em sessão ordinária do quarto semestre do primeiro biênio com a inclusão em pauta.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Capela (SE), 03 de agosto de 2010.

ROSIMEIRE SANTOS
Presidenta

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
Vice-Presidente

JOSE LOPES GAMA NETO
1º Secretário

JOSE ROMILDO MELO DO NASCIMENTO
2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

RESOLUÇÃO Nº 09/2012,
De 09 de novembro de 2012.

Altera o § 2º do art. 9º do Regimento Interno, e dá outras providências.

Os Vereadores do Município de Capela, Estado de Sergipe, que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores, e,

CONSIDERANDO o regime democrático que vivemos no Brasil, redemocratizado pela Assembléia Nacional Constituinte de 1987/1988, que democraticamente promulgou a Constituição Federal em vigor/1988, batizada pelo saudoso Deputado Ulisses Guimarães de Constituição cidadã;

CONSIDERANDO que os vereadores são legítimos representantes do povo do Município de Capela, e que a esse povo que o elegeu, têm o dever de prestar constas de seus atos e ações como homens públicos, da forma mais transparente possível;

CONSIDERANDO que o voto secreto no Poder Legislativo é uma forma evidente do parlamentar se eximir de exercer suas funções de forma transparente e pública, escondendo suas posições da população;

CONSIDERANDO que o vereador não deve esconder seus atos da população;

RESOLVE:

Art.1º - Altera o § 2º do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Capela, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - ...

...

§ 2º - As eleições da mesa da Câmara ocorrerão sempre pelo voto aberto e nominal, assegurado a todos os vereadores presentes, o direito de votar e ser votado, sendo eleitos tão somente aqueles que obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros do Poder Legislativo.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Capela/SE, em 09 de novembro de 2012.

ROSIMEIRE SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capela

JOSÉ CARLOS SANTOS ANDRADE
Vice- Presidente

JOSÉ ALEXSANDRO NASCIMENTO PINTO
1º Secretário

ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO
2º Secretário